



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0100/99-GAB-PMPG, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE 99% DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, ESTADO
DO AMAPÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande decreta, e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceder, aos contribuintes municipais, anistia de 99% (noventa e
nove por cento), sobre os débitos com Imposto Predial e Territorial Urbano dos anos de 1994,
1995, 1996, 1997, 1998 e 1999.

Art. 2º - Estabelecer que 30 de junho de 2000 é o prazo máximo para que os
contribuintes tenham o direito no abatimento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTO GRANDE – AP, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL